



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

1184

**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE .**

*Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

**Art. 2º** O Superior Tribunal Militar baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados por esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no Orçamento Geral da União.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de . **16 ABR. 2015**

**Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**

Presidente do STM

(Lei nº de de de )

**ANEXO I**

**Acréscimo de Cargos de Provimento Efetivo**

**Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar**

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista Judiciário	86
Técnico Judiciário	58
<b>Total</b>	<b>144</b>

**Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União**

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista Judiciário	63
Técnico Judiciário	33
<b>Total</b>	<b>96</b>

**Quadro Permanente da Justiça Militar da União - Consolidado**

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista Judiciário	149
Técnico Judiciário	91
<b>Total</b>	<b>240</b>

22

(Lei nº de de de )

## ANEXO II

### Acréscimo de Cargos em Comissão

#### Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Quantidade</b>
CJ 3	6
CJ 2	28
CJ 1	21
<b>Total</b>	<b>55</b>

#### Quadro das Auditorias da Justiça Militar da União

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Quantidade</b>
CJ 1	42
<b>Total</b>	<b>42</b>

#### Quadro da Justiça Militar da União - Consolidado

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Quantidade</b>
CJ 3	6
CJ 2	28
CJ 1	63
<b>Total</b>	<b>97</b>

63

(Lei nº de de de )

### ANEXO III

#### Acréscimo de Funções Comissionadas

#### Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar

<b>Função Comissionada</b>	<b>Quantidade</b>
FC 6	39
FC 5	7
FC 4	104
FC 3	-
FC 2	100
FC 1	-
<b>Total</b>	<b>250</b>

#### Quadro das Auditorias da Justiça Militar da União

<b>Função Comissionada</b>	<b>Quantidade</b>
FC 6	59
FC 5	-
FC 4	25
FC 3	-
FC 2	46
FC 1	23
<b>Total</b>	<b>153</b>

#### Quadro da Justiça Militar da União - Consolidado

<b>Função Comissionada</b>	<b>Quantidade</b>
FC 6	98
FC 5	7
FC 4	129
FC 3	-
FC 2	146
FC 1	23
<b>Total</b>	<b>403</b>

67

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar os Quadros de Pessoal do Superior Tribunal Militar – STM, da Auditoria de Correição, das dezenove Auditorias da Justiça Militar da União – JMU e de três Diretorias do Foro às necessidades de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, à efetivação da missão institucional da Justiça Militar da União de forma célere e eficiente, bem como a cumprir normas sobre a organização judiciária exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além de recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

Após estudo levado a efeito por grupo de trabalho instituído em julho de 2014, verificou-se a necessidade de reestruturar algumas unidades, criar outras e reforçar o quadro de servidores efetivos, reduzindo o número de cedidos de outros órgãos ao STM e às Auditorias para compensar a carência de servidores concursados. Atualmente, o número de servidores cedidos de outros órgãos para o STM e para as Auditorias representa mais de 20% de toda a força de trabalho da JMU.

No âmbito dos gabinetes dos ministros do STM, suas Assessorias Jurídicas, hoje compostas por apenas um assessor jurídico em cada uma delas, passam a ter dois novos assessores cada uma, um deles com cargo em comissão CJ-1 e o outro com cargo em comissão CJ-2, totalizando 30 novos cargos em comissão criados para os gabinetes dos ministros.

Na Presidência do STM diversas unidades estão funcionando sem a estrutura de pessoal devida e carecem de reforço de servidores e de funções comissionadas. As Assessorias Jurídica, Administrativa, de Cerimonial, Internacional e Parlamentar são compostas, basicamente, por um único servidor. Propõe-se padronizar suas chefias com cargo em comissão CJ-3 e contemplá-las com ao menos uma função comissionada FC-6, privativa de servidor ocupante de cargo efetivo, de modo a reduzir a rotatividade de pessoal, mantendo a memória administrativa. Na Assessoria Parlamentar, em que as atividades são desenvolvidas essencialmente fora do STM, previu-se uma gratificação para o servidor que acompanhará as demandas legislativas junto ao Senado e outra para o servidor responsável pelo acompanhamento da tramitação de proposições junto à Câmara dos Deputados.

Na Diretoria-Geral da Secretaria do STM, procurou-se reforçar as assessorias jurídicas do Diretor-Geral, com novos cargos permanentes e novos cargos em comissão. Tal medida amenizará o déficit e a rotatividade dos servidores e gratificará aqueles que elaboram pareceres, já que respondem solidariamente aos gestores pelo teor das opiniões técnico-jurídicas que emitem. Além disso, tais assessorias jurídicas garantem a lisura dos processos licitatórios e administrativos não só do STM, mas de todos os órgãos de primeira instância, que, apesar de possuírem autonomia administrativa e orçamentária, valem-se da Assessoria Jurídica do Diretor-Geral para temas administrativos, já que não possuem órgão de assessoramento próprio.



O Núcleo de Apoio ao Diretor-Geral, responsável por toda atividade administrativa da Diretoria-Geral, deixa de ter caráter provisório, passando a ser uma seção permanente, alterando-se a função comissionada de sua supervisão de FC-5 para FC-6, recebendo, inclusive, um servidor efetivo a mais.

Todas as seções do STM, cujas chefias hoje são gratificadas com função comissionada FC-5, passam a ser gratificadas por FC-6, como já vem sendo adotado há anos nos demais tribunais superiores. Para tal demanda, optou-se pela solução mais econômica de transformar os atuais FC-5 de supervisor em FC-6, com a criação de apenas alguns novos FC-6 para as novas seções criadas e para os servidores que atuam na função de pregoeiro, hoje sem nenhuma gratificação. As funções comissionadas dos chamados “especialistas” também passam de FC-5 para FC-6. A menor unidade do STM deixa de ser o setor e passa a ser a seção, de forma a reduzir os graus hierárquicos e a distância entre os órgãos de direção e os executantes. Tal mudança implica a transformação de algumas FC-4 para FC-6. Além disso, será padronizado um número mínimo de funções comissionadas em cada seção, com uma FC-6 para o supervisor, uma FC-4 para seu substituto direto e uma FC-2 para um auxiliar. Tal medida reduzirá a rotatividade de servidores internamente, mantendo a memória a fim de garantir a praxe administrativa, e propiciar a contrapartida devida à maior atribuição de responsabilidades a estes servidores. De igual maneira, serão padronizadas as coordenadorias com cargo em comissão CJ-2 para todos os coordenadores, como já ocorre nos demais tribunais superiores. Alguns Secretários que se encontram em posição de desigualdade, gratificados com CJ-2 enquanto a maioria detém CJ-3, terão seus cargos em comissão padronizados em CJ-3, exigindo a transformação desses cargos em comissão.

Outras unidades já criadas no organograma do STM e já em funcionamento, ainda que precário ou com estrutura incompleta e servidores cedidos, passam a ter seus quadros completos a partir do presente projeto. A Secretaria Executiva do Plano de Saúde, a Secretaria de Segurança Institucional e a Assessoria de Serviços de Saúde, que atualmente não têm subsecretários, serão contempladas pela criação de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas, demanda antiga e que, agora, poderá ser atendida, com a equalização de suas estruturas ao padrão das unidades de mesma hierarquia no STM. Ainda no que se refere à padronização das estruturas, as unidades que ainda não têm a figura do adjunto ao Diretor/Secretário, receberão tal servidor para auxílio às atividades administrativas, implicando a criação de sete FC-5.

Outras unidades foram criadas no âmbito da padronização de procedimentos e de estruturas levadas a efeito pelo CNJ, porém ainda funcionam com servidores cedidos e cargos em comissão ou funções comissionadas remanejadas, o que dificulta sua eficiência administrativa e vulnera outras áreas. A Assessoria de Gestão Estratégica, criada seguindo a Resolução nº 49/2007 - CNJ, somente agora terá suas atividades implantadas por completo. O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, cuja criação foi determinada na Resolução nº 160/2012 – CNJ terá efetivo

67

próprio, possibilitando o retorno dos servidores cedidos e das funções remanejadas a seus órgãos e unidades de origem. Por meio da Resolução nº 103/2010, o CNJ determinou a criação da Ouvidoria no âmbito da Justiça Militar. Tal unidade hoje funciona com servidores cedidos e necessita, igualmente, de quadro próprio para atingir eficiência no atendimento ao público externo, que, cada vez mais, demanda a Justiça Militar, em especial em virtude de seu acervo histórico. A Secretaria de Controle Interno será contemplada com a criação de nova Coordenadoria e novas seções, uma vez que suas atribuições abrangem não só o STM, mas todas as Auditorias. Por meio do Pedido de Providências do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ, de 29/10/2013, o Conselho Nacional de Justiça determinou a inclusão no organograma de um órgão específico para o acompanhamento e a harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e orientação normativa. Também no âmbito do Controle Interno, criar-se-á uma seção de Auditoria de TI e Obras, seguindo a orientação das Resoluções nº 114/2010 e nº 182/2013, do CNJ. No âmbito da Secretaria de Planejamento, a estrutura da Unidade será ampliada, com a criação de uma Seção, para dar mais eficiência ao Sistema de Custos, cumprindo determinação do § 3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, as demandas determinadas pelo CNJ sobre as rotinas e mecanismos de controle e distribuição orçamentárias, instituídas pelas Resoluções nº 198/2014, nº 194/2014 e nº 195/2014, demandam a criação da Seção de Informações de Custos e Despesas. O Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar – CEJUM, equivalente na Justiça Militar às Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, foi criado conforme determinação da Resolução nº 159/2012 – CNJ, provido de estrutura e gestão próprias, o que demanda criação de diversos cargos efetivos e comissionados para sua implantação e efetivo funcionamento, de forma a que tal unidade é uma das beneficiadas com maior número de cargos e funções na presente proposição.

No campo da Tecnologia da Informação - TI, a JMU carece de pessoal concursado, contando, atualmente, com apenas 43 servidores do quadro permanente, quantitativo muito aquém dos 73 recomendados pela Resolução nº 90/2009 – CNJ, sendo esta a área contemplada com a maior quantidade de servidores. Cabe destacar que, apesar da estrutura descentralizada da Justiça Militar, com 19 Auditorias distribuídas pelo país mais uma Auditoria de Correição, a administração dos recursos de TI é centralizada no STM, em Brasília, sem que as Auditorias disponham de nenhum servidor desta especialidade. A presente proposta contempla todas as Auditorias com pelo menos um servidor da área de TI, acelerando o atendimento aos usuários, reduzindo os custos com terceirizações, passagens e diárias, além de proporcionar a criação de uma nova Coordenadoria na Diretoria de TI, para tratar da Governança de TI e da Segurança da Informação, além de 5 novas seções para funções especializadas.

O Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2089/2011 determinou que a Justiça Militar da União assumisse a habilitação, a concessão e o pagamento de pensões militares dos pensionistas dos ex-ministros militares desta Corte. Dada à peculiaridade da legislação, que em muito difere das pensões civis, e o volume de

trabalho, tal determinação demanda a criação de uma nova seção no âmbito da Diretoria de Pessoal. Além disso, a Resolução nº 192/2014 – CNJ estabeleceu a priorização do ensino à distância como modalidade de capacitação, determinando a estruturação e qualificação das unidades de formação. Para cumprir com tal objetivo, respeitando as especificidades da matéria, será criada uma Seção de Ensino a Distância, visando melhor cumprir a norma do CNJ e levar a efeito o Plano Estratégico de Educação a Distância da JMU. Além disso, uma nova coordenadoria será criada, transformando-se o cargo em comissão do atual vice-diretor e remanejando-se seções internamente.

A Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI determinou o franco acesso aos documentos públicos, demandando estrutura própria e especializada para tal fim. Isso impactou diretamente a Diretoria de Documentação e Divulgação, detentora de extenso e importante acervo histórico, atualmente em processo de digitalização e disponibilização ao público. Tal Diretoria está sendo contemplada com servidores especializados em documentação e com cargos em comissão e funções comissionadas destinados à implantação das novas estruturas.

Atualmente, servidores lotados em diversas áreas – do STM ou das Auditorias – foram designados para aquelas recentemente criadas em atendimento às determinações do CNJ, causando prejuízos quase sempre irreparáveis para as que cedem os servidores e, também, para as novas unidades criadas considerando que, mesmo assim, estão funcionando precariamente.

Algumas Unidades, cujas estruturas já não mais atendem às demandas, terão incremento estrutural e de pessoal, com a criação de seções e coordenadorias, como é o caso da Secretaria do Tribunal Pleno e das Diretorias de Administração, de Patrimônio e Material, de Documentação e Divulgação e de Finanças. A Diretoria de Administração, devido às crescentes demandas com obras de reformas de edifícios das Auditorias e da sede do STM, em sua maioria edifícios já bastante antigos, terá reforçado seu quadro de engenheiros.

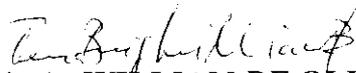
Na primeira instância, a autonomia administrativa e orçamentária das Auditorias não está refletida na estrutura de pessoal, que é bastante precária. Todas as Auditorias serão contempladas com servidores da área de Tecnologia da Informação, com a mesma padronização de funções comissionadas proposta para o STM para suas seções, com a criação de cargos efetivos de servidores da área administrativa, além de estar sendo atendidas duas demandas antigas e bastante sensíveis: a criação de cargos em comissão e funções comissionadas para os servidores que exercem função de direção nas Diretorias do Foro e para os servidores que auxiliam diretamente os magistrados na atividade judicante. Atualmente, os magistrados de primeiro grau não dispõem de assessor ou oficial de gabinete, sendo comum que servidores da administração sejam direcionados para tal mister, com prejuízo das demais atividades das Auditorias.

Com tais alterações na estrutura de pessoal da Justiça Militar da União, espera-se melhorar o desenvolvimento a modernização, a transparência e a eficiência

deste ramo especializado do poder Judiciário, não só na prestação jurisdicional, como também no âmbito de sua gestão.

Por fim, cumpre esclarecer que a implementação do projeto atenderá o disposto no artigo 169 da Constituição da República, bem como a Lei nº 13.080/2015 – LDO - 2015 e que as despesas dele decorrentes respeitam o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme certidão de lavra do Secretário de Planejamento, em anexo, que poderá ocorrer em três parcelas anuais sucessivas, não cumulativas.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015



**Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**

Presidente do STM

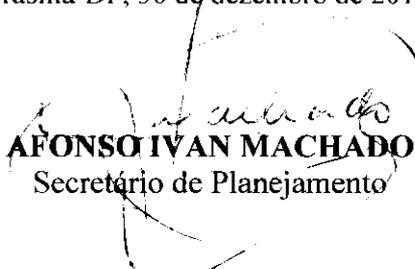


PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**CERTIDÃO**

Em atenção ao Ato nº 931/STM, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para reavaliar o Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na Justiça Militar da União, certifico que o impacto orçamentário anual, estimado o gasto com Pessoal e Encargos Sociais foi projetado em R\$ 50.584.123,00 (cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais), R\$ 52.101.646,69 (cinquenta e dois milhões, cento e um mil, seiscentos e quarente e seis reais e sessenta e nove centavos), R\$ 53.664.696,09 (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos) e R\$ 55.274.636,97 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, estando os valores compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com base na Portaria STN nº 543, de 15 de setembro 2014 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2014) e no Ato Normativo STM nº 104, de 25 de setembro de 2014 (Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2014 da Justiça Militar da União), verificando-se, ainda, significativa margem de expansão após a implantação do referido anteprojeto de lei.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

  
**AFONSO IVAN MACHADO**  
Secretário de Planejamento



Memorando nº 135/2014-SEPLA/GS

Em 30 de dezembro de 2014.

Do: Secretário de Planejamento.

Para: Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Assunto: Proposta do Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na Justiça Militar de União.**

Senhora Ministra-Presidente,

1. Consubstanciado no Ato nº 931/STM, de 26 de setembro de 2014, alterado pelos Atos nº 955/STM, de 6 de outubro de 2014 e nº 964/STM, de 9 de outubro de 2014, apresento a Vossa Excelência a justificção para criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na Justiça Militar de União, acompanhada da certidão de lavra, bem como o ofício de encaminhamento do anteprojeto de lei e planilhas de estimativa do impacto orçamentário. Informo que os demais documentos necessários à consolidação dos trabalhos encontram-se anexados ao Processo Administrativo nº 30/2014 – SEPLA/GS, de 22 de outubro de 2014, Protocolo Nr: 093960/14-01.256.

2. Vale a pena transcrever o que reza a Resolução nº 184/CNJ de 06 de dezembro de 2013:

*“Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.*

*Parágrafo único. Os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.” (grifo nosso).*

3. Observa-se que o parecer prévio é instrumento perfeitamente alinhado com sua atribuição constitucional de controle da atuação administrativa e financeira, não fere a autonomia dos Tribunais e resulta em melhor e mais racional utilização dos recursos públicos.

4. De outro lado, a Lei nº 12.919, de 24 dezembro de 2013 – LDO 2014, assim dispõe:

*“Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionadas a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:*

*I - premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;*

*III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e*

*IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.*

*§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.*

*§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.*

*§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.*

*§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.” (grifo nosso).*

5. Destarte, entendo que o Anteprojeto de Lei em questão, após analisado pela Assessoria dessa E. Presidência deverá ser também encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, observado os termos do art. 79, caput, inciso IV da LDO/2014.

6. Entendo ainda, que o documento o qual remeterá o já citado anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional, deverá conter: cópia com recibo do Ofício que encaminhou o referido Projeto de Lei ao CNJ, documento referente ao impacto orçamentário expedido pela Coordenadoria de

67

programação Orçamentária, bem como indicação que o atual anteprojeto de lei é um substitutivo daquele emitido ao CNJ no exercício de 2012.

7. Por último, tendo em vista que a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015 seguiu para sanção presidencial, será necessário modificar o dispositivo final na segunda parte da justificativa encaminhada em anexo.

Respeitosamente,

  
**AFONSO IVAN MACHADO**  
Secretário de Planejamento

GP

Memorando nº 06/2015-SEPLA/GS

Em 12 de janeiro de 2015.

Do: Secretário de Planejamento.

Para: Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Assunto: **Complemento ao Memorando nº 135/2014 – SEPLA/GS, de 30 de dezembro de 2014 - Anteprojeto de Lei que cria cargos na Justiça Militar de União.**

Senhora Ministra-Presidente,

1. Reporto-me ao Memorando nº 135/2014 – SEPLA/GS, de 30 de dezembro de 2014, que encaminhou a essa Corte a Minuta do Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na Justiça Militar de União para informar a Vossa Excelência que houve alteração na legislação que alude sobre aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, com segue:

2. Nesse sentido a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 (LDO – 2014) exigia parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça para projetos de lei, os quais implicavam aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

*“Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:*

*(...)*

*IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.” (grifo nosso)*

GP

2

3. A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 (LDO – 2015), da mesma forma exige o parecer prévio do CNJ, porém em seu *art. 92. IV*.

*“Art. 92. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:*

*(...)*

*IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.” (grifo nosso)*

4. Destarte, entendo que o Anteprojeto de Lei em questão, após analisado pela Assessoria dessa E. Presidência deverá ser também encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, observado os termos do art. 92, caput, inciso IV da LDO/2015.

5. Por último, esclareço que será necessário modificar o dispositivo final na segunda parte da justificativa encaminhada por meio do Memorando nº 135/2014-SEPLA/GS, de 30 de dezembro de 2014, citando a legislação acima.

Respeitosamente,

  
**AFONSO IVAN MACHADO**  
Secretário de Planejamento





PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO Nº 127 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para reavaliar o Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções comissionadas na Justiça Militar da União.*

O **MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no exercício da presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 90 (noventa) dias, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, integrarem Grupo de Trabalho com a finalidade de reavaliar o Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções comissionadas na Justiça Militar da União:

<b>AFONSO IVAN MACHADO</b>	Secretário de Planejamento
<b>ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO</b>	Diretora da Diretoria de Pessoal
<b>IANNE CARVALHO BARROS</b>	Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação
<b>ADRIANA OSTERNE SEGATO RAMOS</b>	Assessora da Presidência (AGEST)
<b>SIDNEI TIVES DE SOUZA</b>	CEJUM
<b>VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO</b>	Diretora de Secretaria da Auditoria de Correição
<b>RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA</b>	1ª Auditoria da 11ª CJM
<b>NAIARA CABELEIRA DE ARAÚJO PICHLER</b>	Assessora da Presidência (ASPRE-ADM)
<b>LETÍCIA GOBBI DO AMARAL</b>	Assessora Jurídica do Diretor-Geral
<b>MARILIA RAMOS CHAVES</b>	Assessora da Presidência (ASPAR)

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho deverá observar, na elaboração das propostas, as seguintes orientações:

- Fixar os cargos comissionados e funções comissionadas em função dos cargos propostos; Enfatizar a proposta de cargos a serem criados nos órgãos especificados em Resolução do CNJ;
- Contemplar outros setores, como a DIPES, Auditoria de Correição e DITIN, envolvidos nos controles relativos à promoção e remoção de juizes-auditores e substitutos por merecimento, bem como a Diretoria do Foro da 1ª CJM, em função do número de Auditorias que congrega; e
- Utilizar os fundamentos da proposta apresentada ao Conselho Nacional de Justiça, no que couber.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 775, de 16 de julho de 2014.

**Art. 4º** Publique-se no BJM.

Gen Ex **FERNANDO SÉRGIO GALVÃO**

(7)

PODER JUDICIÁRIO  
 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
 SEÇÃO DE GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
 COMMISSIONADAS NOS QUADROS DE PESSOAL DA JUSTIÇA MILITAR.

CARGO EFETIVO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ	Vantagem da Lei nº 10.698	CPSS	DESPESA TOTAL
Analista Judiciário A1*	4.633,67	4.170,31	59,87	1.950,05	10.813,90
Técnico Judiciário A1*	2.824,17	2.541,76	59,87	1.193,68	6.619,48
CJ-3**	10.352,52	-	-	-	10.352,52
CJ-2**	9.106,74	-	-	-	9.106,74
CJ-1**	7.945,86	-	-	-	7.945,86
FC-6**	3.072,36	-	-	-	3.072,36
FC-5**	2.232,38	-	-	-	2.232,38
FC-4**	1.939,89	-	-	-	1.939,89
FC-2**	1.185,05	-	-	-	1.185,05
FC-1**	1.019,17	-	-	-	1.019,17

IMPACTO ANUAL					
CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	SALÁRIO	13º / FÉRIAS	CPSS	DESPESA TOTAL ANUAL
Analista Judiciário A1	149	15.848.563,80	1.756.549,15	3.873.124,85	21.478.237,80
Técnico Judiciário A1	91	5.924.973,60	656.684,57	1.447.964,80	8.029.622,97
CJ-3	6	745.381,44	82.613,11	-	827.994,55
CJ-2	28	3.059.864,64	339.135,00	-	3.398.999,64
CJ-1	63	6.007.070,16	665.783,61	-	6.672.853,77
FC-6	98	3.613.095,36	400.451,40	-	4.013.546,76
FC-5	7	187.519,92	20.783,46	-	208.303,38
FC-4	129	3.002.949,72	332.826,93	-	3.335.776,65
FC-2	146	2.076.207,60	230.113,01	-	2.306.320,61
FC-1	23	281.290,92	31.176,41	-	312.467,33
<b>TOTAL</b>					<b>50.584.123,00</b>

\* Valores estabelecidos de acordo com a Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

\*\* Valores estabelecidos de acordo com a Lei nº 11.461, de 15 de dezembro de 2006.

obs: Esse impacto orçamentário não leva em conta os auxílios e benefícios auferidos pelos servidores.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

*LP*

Brasília, 16 de dezembro de 2014

Estimativa de impacto comparativo com os limites do art. 20 da LRF (Despesa com Pessoal) em relação ao Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da JMU

	2015	2016	2017	2018
Despesa Bruta com Pessoal (I)	<b>324.126.205,86</b>	<b>327.367.467,92</b>	<b>330.641.142,60</b>	<b>333.947.554,02</b>
Pessoal Ativo	163.392.619,32	165.026.545,51	166.676.810,97	168.343.579,08
Pessoal Inativo	160.733.586,54	162.340.922,41	163.964.331,63	165.603.974,95
Despesas não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	<b>113.339.395,91</b>	<b>114.472.789,87</b>	<b>115.617.517,77</b>	<b>116.773.692,95</b>
Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.277.634,94	5.330.411,29	5.383.715,40	5.437.552,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	108.061.760,97	109.142.378,58	110.233.802,37	111.336.140,39
Despesa Líquida com Pessoal(*) (III)=(I)-(II)	<b>210.786.809,95</b>	<b>212.894.678,05</b>	<b>215.023.624,83</b>	<b>217.173.861,08</b>
Despesa anual projetada com a criação dos cargos e funções	50.584.123,00	52.101.646,69	53.664.696,09	55.274.636,97
<b>Total da despesa (a)</b>	<b>261.370.932,95</b>	<b>264.996.324,74</b>	<b>268.688.320,92</b>	<b>272.448.498,05</b>
Receita Corrente Líquida - RCL (base da projeção LOA 2014) (**)	676.655.840.000,00	683.422.398.400,00	690.256.622.384,00	697.159.188.607,84
% da despesa total com pessoal - DTP sobre a RCL	0,038627%	0,038775%	0,038926%	0,039080%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,080576%	550.674.431,73	556.181.176,05	561.742.987,81
<b>Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) (b)</b>	<b>0,076547%</b>	523.139.343,30	528.370.736,74	533.654.444,10
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,072518%	495.604.254,87	500.560.297,42	505.565.900,39
<b>Margem de expansão em relação ao limite prudencial (b) - (a)</b>	<b>256.588.812,89</b>	<b>258.143.018,56</b>	<b>259.682.415,82</b>	<b>261.205.946,05</b>

(\*) Para 2015, os valores considerados estão de acordo com o estabelecido no Ato Normativo STM nº 104, de 25 de setembro de 2014 - Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2014.

(\*\*) Receita Corrente Líquida apurada de acordo com Portaria STN nº 543, de 15 de setembro de 2014.

LB



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico  
**Comprovante de protocolo**

**Processo**

Número do processo: **0001460-27.2015.2.00.0000**  
Órgão julgador: **Gab. Cons Ana Maria Brito**  
Órgão julgador Colegiado: **Plenário**  
Jurisdição: **CNJ**  
Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)**  
Assunto principal: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Partes: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**Audiência**

<b>Documentos do processo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Tamanho (KB)</b>
Of n ° 184-2015-PRSTM-ASPRE-ADM20150409_15262244.pdf	Informações	1849,14
Petição inicial	Petição inicial	0,04

**Assuntos**

**Lei**  
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) /  
Organização Político-administrativa / Administração Pública (10157) / Criação / Extinção /  
Reestruturação de Órgãos ou Cargos Público

**REQUERENTE**

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

**REQUERIDO**

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA - CNJ

**Distribuído em: 09/04/2015 15:54**

**Protocolado por: WANIA PAULINO DA CRUZ**